



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 226, de 27 de março de 2018.

LEI N.º 0226, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente por Anulação de dotação e dá outras providências”.

**PL nº 001/2018 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 002/2018**

JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, para criação das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a saber:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Unidade Orçamentária: 02.17 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Executora: 02.07.01 – Secretaria de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 0006 – Fortalecimento da Assistência Social
Atividade: 2281 – Assistência à Criança e ao Adolescente – Recurso Próprio
Funcional 08.243.0006.2281 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programática:
Elemento da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais R\$ 31.100,00
Fonte de Recurso: 01 – Recurso Próprio

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Unidade Orçamentária: 02.17 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Executora: 02.07.01 – Secretaria de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 0006 – Fortalecimento da Assistência Social
Atividade: 2282 – Assistência ao Idoso – Recurso Próprio
Funcional 08.241.0006.2282 - Assistência ao Idoso
Programática:
Elemento da Despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções sociais R\$ 58.600,00
Fonte de Recurso 01 – Recurso Próprio



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 226, de 27 de março de 2018.

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 89.700,00

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei, serão utilizados recursos decorrentes da Anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL	
Unidade Orçamentária:	02.10 – Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade Executora:	02.10.01 - Secretaria Municipal de Finanças	
Função:	99.999.0013.9001 – Reserva de Contingência	
Elemento da Despesa	9.9.99.99.00 – Ficha 280	R\$ 89.700,00

Art. 3º. O presente Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41, artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da citada lei, ou seja, os resultantes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 27 de março de 2018.


JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 27 de março de 2018.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 27 de março de 2018.


RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA
Secretário de Governo